ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.MJMS-26/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05083/2012
PROTOCOLO	**:**	1321284
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	**:**	VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – 2º SEMESTRE 2011
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

REMESSA INTEMPESTIVADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – CÂMARA MUNICIPAL – INFRIGÊNCIAS ÀS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – MULTA.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de não encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2011 da Câmara Municipal de Agua Clara/MS, por meio eletrônico, através do sistema LRF transparência, sob a responsabilidade do Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Agua Clara.

O Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal, foi notificado na forma regimental através do Of. nº 671/2012/MJMS, peça nº 4, para, no prazo de 15 (quinze) dias, enviar documentos e/ou justificativas objetivando sanar as irregularidades mencionadas. Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal através do Ofício GP/SEMAF nº 096/2012, enviou cópia do recibo de remessa do relatório apontado por esta Corte de Contas, peça nº 6.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em Análise ANA–6ICE-15198/2014, peça nº 8, constatou que a remessa do documento foi realizada fora do prazo legal sendo passível de aplicação das sanções previstas na legislação.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOÃOMJ-15996/2014, peça nº 10, em exame da documentação, expõe que o

responsável pela Câmara Municipal de Água Clara encaminhou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre/2011 de forma extemporânea, opinando pela aplicação de multa conforme art. nº 44, Inc. I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III - VOTO

Em consulta formulada através do sistema LRF, foi constatado que o referido órgão encaminhou o relatório na data de 24 de julho de 2012, portanto Intempestivamente, contrariando a Instrução Normativa nº 35/2011 em seu Anexo I, Cap. I, Item 1.4, Letra A:

A) PRAZO: até o 5° (quinto) dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre ou semestre.

Assim, entendo que o caso é passível de aplicação da multa consignada no art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, c.c. Provimento n. 02/2014 da Corregedoria do TCE/MS.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 29ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 10 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

I – Pela aplicação de multa equivalente a30 (trinta) UFERMS ao Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, Presidente da Câmara de Agua Clara/MS, CPF nº 110.789.951-68, com fulcro no artigo nº 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, concedendo-lhe o

prazo regimental para comprovação nos autos do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

II – Pela recomendação ao atual responsável pelo órgão para que observe com mais rigor as normas legais, assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas na IN nº 35/2011, para remessa de documentos e dados contábeis, evitando que falhas desta natureza voltem a ocorrer.

III – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 25 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm